Vide a Lei 641 a fls. 5 e 6.

João Carlos Ribeiro

1

Vide a Lei 641, de 29-11-1958, registrada a fls. 4 a 5, deste livro. [signature]

Lei nº 642, de 29 de Novembro de 1.958.

Modifica a Lei nº 581, de 20 de Setembro de 1.957.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluido, no art. 1º da Lei nº 581, de 20 de Setembro de 1.957, o seguinte parágrafo: "Os estabelecimentos cinematográficos, para fazerem jús á isenção a que se refere a Lei nº 581, poderão adotar o sistema de ar renovado por ocasião de suas exibições".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento é execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Zenaide Marques Azevêdo
p/ Sec. em Jerias

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Z. M. Azevêdo
p/ Sec. em Jerias

Lei nº 643, de 29 de Novembro de 1.958.

Concede isenção de luz.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção do pagamento

de luz elétrica fornecida ao templo da Congregação Cristã do Brasil, situado nesta cidade, á rua Senador Gomes desde que a energia proceda da Usina Elétrica Municipal.

Parágrafo único - A isenção se estenderá á residência do Evangelista da mesma Ordem, desde que o predio pertença á referida Congregação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1958.

João Carlos Ribeiro
Doraide Marques Azevêdo
no imp. do Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

D. M. Azevêdo
No imp. do Secretario

Lei nº 644, de 29 de Novembro de 1958

Prorroga prazo para edificação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais um ano, o prazo de construção da séde da Sociedade Recreativa 13 de Maio, em terreno situado á rua Bias Fortes, esquina da rua Santos Dumont, nesta cidade, que lhe foi doado pela Municipalidade por fôrça da Lei nº 180, de 26 de Janeiro de 1951.